

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13.12.2022
AS 09:53 Horas
Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 180/2022

Projeto de Lei nº 152/2022
MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 04/2022
Processo nº 195/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivo no Projeto de Lei nº 152/2022, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves”.

Justifica o Executivo Municipal, que a limitação do benefício de responsabilidade do Regime Próprio ao limite do RGPS já está prevista no Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de benefícios, como no §2º, do art. 25; §2º, do art. 28; e §2º, do art. 45.

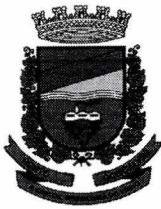
Ainda, tais disposições observam a regra constitucional dos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal. Assim, necessário que seja limitada a remuneração de contribuição no mesmo sentido, visto que contribuir sobre o que extrapola o teto do RGPS não reverterá em benefício previdenciário ao servidor

Para tanto, retifica-se o art. 69, acrescentando o §12, que passa a ter a seguinte redação:

§12. A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social:

I - para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar;

II - para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XIV, e art. 109, inciso I, bem como, atende ao disposto no art. 127, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico